



MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nossa marca é o trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005/2022

MALTA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL
PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei, encaminha para discussão, tramitação e votação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Malta – PB, para o exercício financeiro de 2022, fica fixado no valor de **R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais)** mensais, para cada agente, conforme determina o art. 9º - A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 14.303, de 24 de janeiro de 2022.

Parágrafo primeiro – A insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, continuará sendo de 20%, todavia, incidente sobre o piso salarial em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 13.342, de 3 de outubro de 2016.

Parágrafo segundo – o piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo terceiro - a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9º - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de julho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br

RECEBIDO



MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nossa marca é o trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**


IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional

11-02-2022
RECEBIDO


CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB
Dalvani Moraes dos S. Marques
SECRETÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nossa marca é o trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA GABINETE DO PREFEITO

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALTA E EXCELENTÍSSIMOS PARES:

Submeto à esta Casa de Legiferante para apreciação e votação o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a instituição do piso salarial profissional dos Agentes de Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias - ACE, no âmbito do Município de MALTA - PB, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350/06, Lei Federal nº 12.994/2014 e Lei Federal nº 13.708/2018, com regulamentação posterior e dá outras providências.

Como se observa, Senhora Presidente, do próprio texto do presente Projeto de Lei Complementar ora encaminhado, o mesmo visa adequar a legislação municipal a federal, uma vez que a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e, Lei Federal nº 13.708/2018, fixando, portanto, o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de **RS 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) mensais, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, sendo os valores dos ACS e ACE e regulamentados em nível local, por esta Lei.

Com efeito, a presente proposição em foco, objetiva atender as exigências da Política Nacional da Atenção em incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias - ACE, razões estas, que nos leva encaminhar a proposição em questão a essa Casa de Leis, para a qual solicitamos a apreciação desse Poder Legislativo.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto de Lei, que atenda às necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, solicitamos que seja realizada sua tramitação, apreciação e, conseqüente, aprovação.

Sem outro objetivo, reafirmamos a Vossas Excelências os nossos protestos de consideração e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA - PB, 09 DE FEVEREIRO DE 2021.


IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br